



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 827, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

*“Dispõe sobre a prorrogação de prazos da contribuição previdenciária patronal do artigo 97 da Lei Municipal nº 623, de 14 de dezembro de 2011”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

*Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;*

*Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos, em especial a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Presidencial de nº 10.282, de 20 de março de 2020;*

*Considerando as orientações de combate e prevenção ao COVID-19 expedidas pela OMS, Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Coordenadoria de Vigilância em Saúde;*

*Considerando a prorrogação da quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.920 de 6 de Abril de 2020;*

*Considerando o Decreto do Executivo Municipal nº 7.393, de 07 de Abril de 2020, que estendeu o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375 de 23 de Março de 2020, com base no Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de Março de 2020;*

*Considerando o Decreto Legislativo da União nº 6/2020, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;*

*Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do coronavírus - COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;*

*Considerando a RESOLUÇÃO nº 154, de 3 de ABRIL de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19;*

*Considerando a recomendação de controle dos gastos públicos emanada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 1º.** A fim de se preservar o erário público, como medida de austeridade, ficam prorrogadas as datas de vencimento das contribuições patronais do plano previdenciário, ficando-se suspensos, pelo prazo de 3 (três) meses, os recolhimentos da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da Municipalidade de Leme, de que trata o artigo 97 da Lei Municipal nº 623, de 14 de dezembro de 2011, conforme segue:

I – a competência do mês de Abril de 2020, terá o vencimento prorrogado para o mês de Outubro do mesmo ano;

II - a competência do mês de Maio de 2020, terá o vencimento prorrogado para o mês de Novembro do mesmo ano, e;

III - a competência do mês de Junho de 2020, terá o vencimento prorrogado para o mês de Dezembro do mesmo ano.

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em Leme, 29 de abril de 2020.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**